



Decisão Monocrática 00469/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03267/2020-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Iúna

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Recorrente: WELITON VIRGILIO PEREIRA

Procuradores: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC 00080/2019-4, INTEGRADO PELO PARECER PRÉVIO TC 00022/2020-2 (PROCESSO TC 03748/2018-5) – PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – CONHECER – ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

I RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Weliton Virgilio Pereira**, em face do **Parecer PrévioTC-00080/2019-4, integrado pelo Parecer Prévio TC**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

00022/2020-2 – Segunda Câmara, emitido no bojo do processo **TC 4007/2018-9**, com recomendação ao Legislativo Municipal de **REJEIÇÃO** das contas analisadas.

O recorrente, em síntese, almeja o **recebimento, conhecimento e provimento do recurso**, e conseqüente **reforma** do supracitado parecer prévio, passando a constar a **APROVAÇÃO DAS CONTAS, ainda que com ressalvas**, de responsabilidade do senhor **Weliton Virgílio Pereira**, Prefeito Municipal de Lúna, exercício de 2017.

Por fim, requer ainda, a **concessão do direito de defesa oral** no momento que anteceda ao julgamento do presente recurso, nos termos do §1º do art. 61 da Lei Complementar n. 621/2012.

É o sucinto relatório.

II FUNDAMENTOS

II.1 ADMISSIBILIDADE

Da análise dos autos, **verifica-se que este recurso de reconsideração é cabível**, na forma do art. 164¹, da Lei Complementar nº 621/12 c/c o art. 405² da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

¹ Art. 164. De decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pelo responsável, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista nesta Lei Complementar

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não sofrem o efeito suspensivo, caso em que deverá ser dado prosseguimento a execução das decisões.

² Art. 405. Da decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, caberá recurso de reconsideração ao Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

§ 2º O recurso de reconsideração poderá ser interposto pelo responsável, pelo interessado, pelo sucessor ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de trinta dias, contados na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- É tempestivo, porque foi interposto em 18/06/2020, mesma data de seu vencimento de seu prazo, consoante certifica a Secretaria Geral das Sessões – SGS no despacho 21209/2020-6;
- O recorrente **possui interesse recursal, sendo parte legítima**, na forma do inciso I³, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013.

Assim, estão presentes os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

III DECISÃO

Pelo exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e o remeto ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas para regular instrução.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

³ Art. 396. Poderão interpor recurso:
I – os responsáveis pelos atos impugnados;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913